

MENSAGEM N.º 063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 063/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC, para concessão de crédito aos servidores municipais sob a garantia de consignação e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo firmar convênio com a SICOOB a fim de oportunizar aos servidores municipais acesso à concessão de crédito por consignação em folha de pagamento.

O Município já possui convênio de consignação com outras instituições financeiras e agora foi procurado pela Cooperativa, ofertando a firtatura do mesmo tipo de convênio e entendemos como oportuna a parceria ora proposta, visto que possibilitará aos servidores novas escolhas e oportunidades buscando as melhores condições para obtenção de empréstimo consignado, quando necessário. Os termos e condições do convênio são os constantes da minuta anexa ao Projeto.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 23 dias de mês de setembro de 2022.

RECEBIDO EM

28/09/22

Câmara Mun. de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 063/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC, para concessão de crédito aos servidores municipais sob a garantia de consignação e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC, visando à concessão de crédito aos servidores municipais sob garantia de consignação em folha de pagamento expressamente autorizada pelo beneficiário e conforme Minuta de Convênio, constante do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

§ 1.º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 2.º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela SICOOB, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2.º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da SICOOB, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3.º O Município de Tapejara não terá qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos concedidos por consignação aos servidores públicos municipais beneficiados por esta Lei.

Art. 4.º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento



dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5.º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio de que trata esta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não-bancária, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do ato 0001014362, de 27/06/2000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.840.071/0001-90, com sede na Rua Doutor Maruri, n.º 1242, Centro, na cidade de Concórdia - SC, CEP 89700-168, neste ato representada pela Diretora Administrativa Marcia Rauber Borges Vieira, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] e pela Gerente Administrativa/Financeira Mirian Niemeyer, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **SICOOB CREDIAUC**, e o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, Centro, na cidade de Tapejara - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado **CONVENIADO**, têm justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA 1.1: Constitui objeto do presente convênio, a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais e agentes políticos detentores de mandato eletivo do **CONVENIADO**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA 1.1.1: Concessões de empréstimos para agentes políticos detentores de mandato eletivo, podem ser parcelados somente com vencimento até o final do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2.1: O pagamento do **CONVENIADO** dos créditos em favor da **SICOOB CREDIAUC** será efetuado no dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA TECEIRA – DO PRAZO

CLÁUSULA 3.1: O presente termo de convênio vigorará a contar da data de sua assinatura e nos limites da Lei n.º 8666/93, podendo ser denunciado



unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para a liberação de novas operações.

CLÁUSULA 3.2: A extinção deste convênio não implicará na exoneração do **CONVENIADO** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, no desconto mensal das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, com o respectivo repasse dos valores à **SICOOB CREDIAUC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA 4.1: Nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus **BENEFICIÁRIOS**, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da **SICOOB CREDIAUC**.

CLÁUSULA 4.2: Fornecer carta de margem consignável.

CLÁUSULA 4.3: Provisionar em conta corrente mantida pelo **CONVENIADO** na **SICOOB CREDIAUC**, o total dos valores consignados, em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, até a data prevista na cláusula segunda deste termo.

§ 1.º O não provisionamento ou não pagamento da obrigação na data acima mencionada acarretará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, este, constará da cédula de crédito em cada empréstimo concedido.

§ 2.º O atraso no pagamento por mais de 30(trinta) dias, acarretará a inscrição do empregado nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3.º Fica desde já a **SICOOB CREDIAUC** autorizado, em caso de não pagamento por parte do **CONVENIADO**, a enviar correspondência de aviso de débito ao **BENEFICIÁRIO** que não teve o pagamento efetuado na data estipulada.

§ 4.º Efetuar o desconto na folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, seguindo a forma privilegiada à **SICOOB CREDIAUC** de acordo com o artigo 113 da Lei n.º 5.764/71.

CLÁUSULA 4.4: Comunicar à **SICOOB CREDIAUC** qualquer alteração no quadro de **BENEFICIÁRIOS**, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis a contar do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de encerramento do vínculo laboral do **BENEFICIÁRIO**, o valor remanescente do empréstimo será descontado da rescisão, limitado a 30% (trinta por cento) do valor deste.

CLÁUSULA 4.5: Comunicar à **SICOOB CREDIAUC** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SICOOB CREDIAUC

CLÁUSULA 5.1: Conceder empréstimo conforme carta de margem enviada exclusivamente pelo **CONVENIADO**, respeitando as normas operacionais e as programações financeiras da **SICOOB CREDIAUC**.

CLÁUSULA 5.2: Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações do **CONVENIADO**, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5.3: Fica a **SICOOB CREDIAUC** obrigado a apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês informações sobre os débitos a serem realizados em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** do **CONVENIADO**, devendo conter este relatório, nome completo, matrícula na empresa, número e valor de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6.1: Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades, quer civis ou penais.

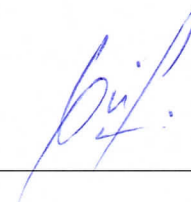
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7.1: Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicado formal sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 8.1: As **PARTES** declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

§ 1.º Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das **PARTES**.



§ 2.º As PARTES se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

§3º. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 4.º A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambos cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO

As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública; ou,
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

§ 1.º A **CONVENENTE** se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do **CONVENIADO** a qual o **CONVENENTE** confirma ter ciência.

§ 2.º A **CONVENENTE** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Convênio, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

§ 3.º A **CONVENENTE** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;



- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

§ 4.º A **CONVENENTE** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **CONVENIADO** e/ou seus negócios.

§ 5.º A **CONVENENTE** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

§ 6.º A **CONVENENTE** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **CONVENIADO** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

§ 7.º A **CONVENENTE** declara e garante que:

- a) os atuais representantes da **CONVENENTE** não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. O **CONVENIADO** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONVÊNIO, caso a **CONVENENTE** realize referida nomeação nos termos do item "a" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao **CONVENIADO** pela rescisão do CONVÊNIO, devendo a **CONVENENTE** responder por eventuais perdas e danos.

§ 8.º O não cumprimento pela **CONVENENTE** das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONVÊNIO e conferirá ao **CONVENIADO** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONVÊNIO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONVENENTE** responsável por eventuais perdas e danos.

§ 9.º A **CONVENENTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o Pacto de Ética do **CONVENIADO**, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONVÊNIO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONVENIADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar



em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONVÊNIO, de pleno direito.

§ 10.º Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

§ 11.º O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente convênio, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Em referência às ações socioambientais do **CONVENIADO** que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a **CONVENENTE** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

A **CONVENENTE**, por si e por seus colaboradores, se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto N.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), assim como, quando aplicável a RESOLUÇÃO N.º 4.893/2021 - BC - Política de segurança cibernética para o processamento e armazenamento de dados na nuvem, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade às políticas internas do **CONVENIADO**, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não a colocando em situações de violação a tais regulações. No manuseio dos dados a **CONVENENTE** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONVENIADO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONVENIADO**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos



eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONVENIADO**.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONVENIADO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONVENENTE**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONVENIADO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 1.º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONVENIADO**, ou por meio de solicitação formal por escrito da **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** e sendo reveladas apenas aquelas necessárias e fundamentais para execução das atividades para as quais a **CONVENENTE** foi conveniada, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

§ 2.º Caso a **CONVENENTE** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONVENIADO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§ 3.º A **CONVENENTE** deverá notificar o **CONVENIADO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONVENENTE**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONVENENTE**.

§ 4.º A **CONVENENTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONVENIADO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONVENENTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DE NORMATIVOS INTERNOS



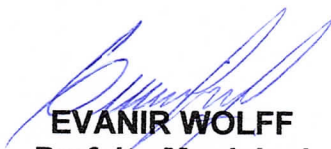
Declara-se que a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** possuem ciência dos seguintes conteúdos: Pacto de Ética, política de Segurança Cibernética e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT para Fornecedores da SICOOB CREDIAUC, que são apresentados de acordo com os normativos internos e externos no seguinte endereço web: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcrediauc>, e que se compromete a divulgá-los aos titulares, sócios e empregados que irão atender diretamente o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir conflitos ou litígio originados pelo presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Tapejara - RS, rejeitando-se qualquer outro, por mais privilegiando que seja.

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tapejara - RS, de de 2022.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPEJARA – RS - CONVENIADO

Marcia Rauber Borges Vieira Diretora Administrativa	Mirian Niemeyer Administrativa/Financeira
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO	
ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC	
CONVENENTE	

Testemunhas:
